



Homologado em 26/12/2012, DODF nº 3, de 3/1/2013, p. 3. Portaria nº 218, de 26/12/2012, DODF nº 7, de 9/1/2013, p. 3.

Folha nº		
Processo nº 410.001268/2011		
Rubrica	_Matrícula:	

PARECER Nº 253/2012-CEDF

Processo nº 410.001268/2011

Interessado: Jardim de Infância Primeiro Passinho

Credencia, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2015, o Jardim de Infância Primeiro Passinho; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica; validar os estudos dos alunos do 1º ano do ensino fundamental, realizados em 2012, conforme relação nominal e respectiva matriz curricular que constituem os anexos I e II deste parecer e dá outras providências.

I – **HISTÓRICO** – O presente processo, de interesse do Jardim de Infância Primeiro Passinho, mantido pelo Jardim de Infância Primeiro Passinho Ltda.-ME, ambos situados na Quadra 29, Lote 21, Setor Oeste, Gama-Distrito Federal, foi autuado em 7 de novembro de 2011, solicitando credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, fl. 1.

O Jardim de Infância Primeiro Passinho, em desacordo com o artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, ratificado pelo artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, funciona sem credenciamento desde 2009, conforme constatado por técnica da Cosine/Suplav/SEDF, em visita de inspeção, realizada no dia 15 de março de 2012, fl. 61, que informa:

Em visita a escola foi verificado que o Jardim de Infância Primeiro Passinho oferece Educação Infantil desde 2009 tendo 10 alunos na creche I, 16 alunos na creche II, 17 alunos na Pré-Escola I, 15 alunos na Pré-Escola II.

Além disso oferece o 1º ano do ensino fundamental com 10 alunos desde 2010. Conforme conversa, a escola pretende desistir do ensino fundamental. (*sic*)

O processo foi encaminhado a este Conselho de Educação, em 21 de março de 2012, para análise e deliberação, mas foi restituído à Cosine/Suplav/SEDF para arquivamento, de ordem da Presidência deste colegiado, por não reunir condições necessárias para o credenciamento, conforme despacho à fl. 67.

À fl. 68, foi anexado novo requerimento, assinado pela Diretora da instituição educacional, solicitando "o credenciamento e a autorização para a oferta da Educação Infantil de 2 a 5 anos".





2

Folha nº _			
Processo nº 410.001268/2011			
Rubrica_	Matrícula:		

Em 21 de maio de 2012, a proprietária da instituição em tela, encaminha o ofício nº 001/2012, anexado à fl. 69, no qual solicita "permissão para permanecer com a turma do 1º ano do Ensino Fundamental, composta esta por 10 alunos, durante o ano de 2012", justificada pelas razões:

- dificuldade na adaptação das crianças à nova escola;
- gastos financeiros com a compra de novo material escolar;
- contrato com os pais, vigente até dezembro de 2012;
- escola atual próxima à moradia das crianças.

Ao final, a representante da instituição educacional assume o compromisso de "[...] iniciar o ano letivo de 2013 sem turma formada e composta por alunos do 1º Ano do Ensino Fundamental." (fl. 69)

II – **ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sem divergir do disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados ao processo, destacam-se:

- Requerimento (fl. 68).
- Contrato Social (fls. 3 e 4).
- Declaração Patrimonial (fl. 5).
- Contrato de locação (fls. 6 e 7).
- Licença de Funcionamento (fl. 126).
- Planta baixa (fl. 15).
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos (fl. 17).
- Relação de profissionais (fl. 18).
- Relação de alunos matriculados (fls. 75 a 77).
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 197/11, com parecer favorável (fl. 58).
- Relatórios de inspeção escolar in loco (fls. 61, 73 e 78).
- Relatório Conclusivo da equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF (fls. 122 a 125).
- Versão final da Proposta Pedagógica (fls. 79 a 101).
- Versão final do Regimento Escolar (fls. 102 a 121).

A instituição educacional apresenta Laudo de Vistoria para Escolas Particulares e Licença de Funcionamento por período indeterminado, favoráveis à oferta da educação infantil de 2 a 5 anos, fls. 58 e 126, respectivamente.

- Company of the Comp

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Folha n°
Processo nº 410.001268/2011
RubricaMatrícula:

Do Relatório de Inspeção Escolar, fl. 73, referente à visita do dia 20 de junho de 2012, destacam-se:

- Foi verificada a estrutura didático-pedagógica.
- Constatou-se a necessidade de corrigir a Licença de Funcionamento.
- Foram dadas orientações quanto aos documentos organizacionais.
- Foram verificados os documentos dos profissionais, constatando-se que todos são habilitados.
- Foi constatado que não havia os livros de escrituração escolar.

Do segundo Relatório de Inspeção Escolar, fl. 78, referente à visita do dia 17 de julho de 2012, destacam-se:

- Foram verificados os livros de escrituração escolar, os quais se encontravam atualizados.
- Foram feitas correções nos documentos organizacionais.
- Foi solicitada a devida correção na Licença de Funcionamento, quanto à oferta da etapa de educação e ensino.
- Foi entregue pela instituição a relação dos alunos matriculados.

É importante ressaltar que não consta dos relatórios de inspeção escolar elaborados por técnico da Cosine/Suplav/SEDF, informações sobre os alunos do 1º ano do ensino fundamental, implantado em 2010, e que deveriam estar, hoje, cursando o 3º ano. Com intuito de sanar tal dúvida, a Assessoria do CEDF entrou em contato com a Diretora da instituição, tendo sido informada que os alunos que cursaram o 1º ano do ensino fundamental, nos anos de 2010 e de 2011, eram provenientes das turmas de jardim II e foram transferidos para cursar o 2º ano do ensino fundamental em outra instituição educacional.

A Proposta Pedagógica (fls. 79 a 101) contempla os aspectos previstos no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sem contrariar, entretanto, o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Quanto à sua missão, o Jardim de Infância Primeiro Passinho informa:

[...] contemplar a criança em sua totalidade, favorecendo a construção do seu conhecimento, respeitando-se às suas diferenças e às suas particularidades, cumprindo assim, duas funções indissociáveis a esta etapa: a do cuidar e a do educar, propiciando o desenvolvimento da criança em seus aspectos, físico, psicológico, cognitivo, cultural e social. (*sic*) (fl. 87)

A oferta da educação infantil, em regime anual, está estruturada, observando o critério de faixa etária, em:

Creche





4

Folha nº	
Processo nº 410.0	01268/2011
Rubrica	_Matrícula:

Creche I: para crianças de 2 anos de idade; Creche II: para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola

Jardim I: para crianças de 4 anos de idade; Jardim II: para crianças de 5 anos de idade.

A organização pedagógica da educação infantil compreende quatro horas diárias, perfazendo um total de 20 horas semanais, em dois turnos, nos seguintes horários: matutino, das 7h15 às 11h45 e vespertino: das 13h as 17h30 (fl. 86).

A organização curricular (fls. 88 a 94), "visa a transformação individual e social dos educandos" (sic) e "Propõe um currículo que contemple os temas e preocupações mundiais e que se baseie, também, no contexto sócio-histórico, nos valores culturais da população candanga e brasileira" (fl. 88). Adota os âmbitos de Experiências — Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo — e os eixos de trabalho propostos pelo Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, definindo os objetivos e as atividades voltados à construção da identidade e da autonomia; ao movimento; à música; às atividades visuais; à linguagem oral e escrita, à natureza e sociedade e ao conhecimento lógico-matemático.

A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem é concebida como um diagnóstico do desenvolvimento do aluno na relação com a ação dos educadores e na perspectiva do aprimoramento do processo educativo. Esse processo, global e contínuo, é realizado mediante o acompanhamento do comportamento da criança em função do seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural (fl. 97).

O Regimento Escolar, em sua versão final, fls. 102 a 121, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, segundo o relatório conclusivo da técnica, atende à legislação, vigente à época, e mantém sua correlação e coerência com a Proposta Pedagógica (fl. 124).

É importante ressaltar que a instituição educacional oferta a educação infantil e o 1° ano do ensino fundamental sem a devida autorização deste CEDF, em desacordo com o artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, ratificado pelo artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, in verbis:

Art. 97. A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização dos cursos. § 1° A instituição educacional que iniciar o funcionamento de atividades escolares, em desacordo com o previsto no *caput*, terá assegurada a tramitação do processo de credenciamento, bem como a autorização de funcionamento em caráter excepcional,





5

Folha nº	
Processo nº 410.0	001268/2011
Rubrica	_Matrícula:

concedida pela Secretaria de Educação, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal, juntamente com os cursos pleiteados, **desde que atendidas as demais exigências da legislação vigente**, com os exclusivos fins de garantir o prosseguimento de estudos aos alunos irregularmente matriculados. (grifo nosso)

Além disso, o Jardim de Infância Primeiro Passinho incorre em outra irregularidade, pois a licença de funcionamento, expedida em 30 de agosto de 2012, não contempla no campo Atividades, a oferta do ensino fundamental.

Embora a instituição educacional tenha iniciado as suas atividades sem o ato legal de credenciamento e de autorização da etapa oferecida, pode ser credenciada, em caráter excepcional, tendo em vista que a universalização da educação infantil é política do Governo do Distrito Federal, além de ser etapa de ensino considerada de relevante interesse social. Dessa forma, esta Relatora propõe a sua regularização com base nas disposições do artigo 194 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:

Art. 194. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, pode, em caráter excepcional, credenciar instituições e/ou autorizar etapas e modalidades da educação básica, em funcionamento, quando declarado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal assunto de relevante interesse social para o Distrito Federal.

No que concerne à oferta do 1º ano do ensino fundamental, esta Relatora propõe que os estudos realizados pelos estudantes sejam regularizados, com vistas ao prosseguimento da vida escolar e que todos sejam transferidos, ao final do ano letivo de 2012, para instituições educacionais credenciadas.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2015, o Jardim de Infância Primeiro Passinho, mantido pelo Jardim de Infância Primeiro Passinho Ltda.-ME, ambos situados na Quadra 29, Lote 21, Setor Oeste, Gama-Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) validar os estudos dos alunos do 1º ano do ensino fundamental, realizados em 2012, conforme relação nominal e respectiva matriz curricular que constituem os anexos I e II deste parecer;





Folha n°			
Processo nº 410.001268/2011			
Rubrica	_Matrícula:		

- e) determinar aos dirigentes do Jardim de Infância Primeiro Passinho que os estudantes matriculados em 2012, no 1º ano do ensino fundamental, sejam transferidos, ao final deste ano letivo, para instituições educacionais credenciadas;
- f) recomendar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que realize inspeção escolar no Jardim de Infância Primeiro Passinho, para acompanhar o cumprimento da determinação constante da alínea "e" deste parecer;
- g) advertir a mantenedora do Jardim de Infância Primeiro Passinho pelo descumprimento das normas educacionais vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 4 de dezembro de 2012.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 4/12/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





Folha nº
Processo nº 410.001268/2011
RubricaMatrícula:

Anexo I do Parecer nº 253/2012-CEDF 1º ANO (ENSINO FUNDAMENTAL)

7

- A. J. A. C.
- D. M. R. S.
- G. C. V.
- M. E. O. S.
- M. E. C. S.
- M. P. M.
- M. S. F.
- R. C. S.
- T. O. C.
- Y. R. B. B.





8

Folha nº			
Processo nº 410.001268/2011			
Rubrica	_Matrícula:		

Anexo II do Parecer nº 253/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Jardim de Infância Primeiro Passinho

Etapa: Ensino Fundamental de nove anos – 1° ano

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Vespertino

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	ANOS				
CURRICULO	CONHECIMENTO	CURRICULARS	1°	2°	3°	4º	5°
	Linguagens	Língua Portuguesa	X				
		Arte	X				
BASE		Educação Física	X				
NACIONAL	Matemática	Matemática	X				
COMUM	Ciências da Natureza	Ciências	X				
	Ciências Humanas	Geografia	X				
		História	X				
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira		X					
Moderna - Inglês		Λ					
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20					
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL		800					

Observações:

1. Horário:

Vespertino: das 13h às 17h30.

- 2. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.
- 3. Intervalo: 15 minutos não computados na carga horária diária.
- **4.**Como atividade sócio-cultural Jardim de Infância Primeiro Passinho oferece: dança, música, natação recreativa fora da carga horária diária.